

Portaria nº 361/2019 – PRE

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, na qualidade de Autoridade Portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, VIII e XIX do Art. 24 do Estatuto Social da Empresa;

Considerando o disposto no art. 17, §1º, III, da Lei nº 12.815/2013 de 05 de junho de 2013, segundo o qual compete à Autoridade Portuária pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente;

Considerando o art. 4º, II da Portaria SEP nº 111/2013, a qual atribui à Autoridade Portuária estabelecer os procedimentos para a recepção, análise e decisão dos pedidos de pré-qualificação de operador portuário;

Considerando o art. 10, II da Portaria SEP nº 111/2013, que prevê que nos portos organizados que já detém as certificações nas normas ISO 9001, NBR ISO 14001, ISO 22000 e GPM Plus, e ISO OHSAS 18000, os operadores portuários deverão obter as mesmas qualificações, bem como que devem comprovar junto à Administração do Porto a contratação desses programas específicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a certificação como operador portuário;

Considerando o Ofício do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil nº 3/2017/GAB-SNP/SNP, o qual encaminhou a Nota Técnica nº 16/2017/CGPELP/DPLGPI/SNT-MTPA, que esclareceu os questionamentos feitos pela EMAP em relação ao art. 10, II da Portaria SEP nº 111/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Os operadores portuários terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para obtenção das certificações ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001, em versão semelhante a que a EMAP possuir, sob pena de cancelamento do certificado de operador portuário e/ou não renovação do referido certificado.

Parágrafo único: As certificações ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001 do operador portuário deverão possuir escopo que englobe as atividades desenvolvidas por este

operador na área primária do Porto do Itaqui, ou seja, compatíveis com as certificações da Autoridade Portuária.

Art. 2º. Para as certificações ISO da EMAP, já vigentes no ato da emissão dessa portaria, o prazo de que trata o Art. 1º, contar-se-á:

- I- Para operadores já qualificados, da data da emissão do respectivo certificado ISO da EMAP, e,
- II- Para novos operadores, da data da emissão do certificado de qualificação de operador portuário.

Art. 3º. Para a certificação ISO 45001, o prazo de que trata o Art. 1º, contar-se-á da data da emissão do certificado da EMAP, observado os incisos I e II do Art. 2º.

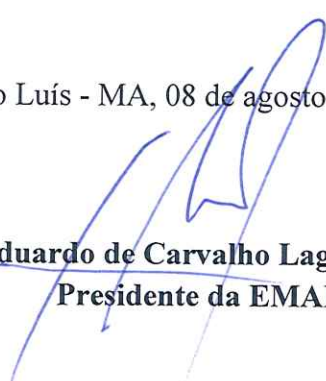
Art. 4º. Para novas versões de certificações ISO da Autoridade Portuária, o prazo de que trata o Art. 1º contar-se-á da data da emissão do certificado na nova versão, observados os incisos I e II do Art. 2º.

Art. 5º. A EMAP compromete-se a divulgar em seu endereço eletrônico os certificados ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001 que possuir.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 08 de agosto de 2019.



Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP